

Jaraguá do Sul, 31 de março de 2026.

Esclarecimento e Retificação 03 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2026

Em resposta à solicitação de esclarecimento encaminhada por licitante interessado em participar da licitação, em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar os seguintes **ESCLARECIMENTOS e RETIFICAÇÃO** ao Edital:

DA ALEGAÇÃO DO FORNECEDOR:

O edital exige Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), sem esclarecer de forma objetiva a forma de vinculação entre tais documentos.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, é documento emitido exclusivamente em nome do profissional (pessoa física), inexistindo juridicamente CAT em nome de pessoa jurídica. Destaca-se que a própria CAT estabelece que poderá servir como comprovação da capacidade técnica da empresa, desde que o profissional responsável técnico esteja vinculado ao seu quadro. No presente caso, a licitante possui CAT devidamente registrada, vinculada à ART e acompanhada de atestado técnico válido, atendendo integralmente às exigências técnicas do edital. Eventual exigência de CAT em nome da pessoa jurídica configura exigência tecnicamente impossível e restritiva, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da competitividade e isonomia, além de contrariar entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

DOS QUESTIONAMENTOS

Será aceito atestado em nome da empresa acompanhado de CAT do profissional responsável técnico?

Confirma-se que não há exigência de CAT em nome da pessoa jurídica?

Serão aceitos acervos técnicos anteriores do profissional, desde que comprovada sua responsabilidade técnica?

ESCLARECIMENTOS e RETIFICAÇÃO:

Cabe primeiramente esclarecer que para a Comprovação de Capacidade Técnica Operacional o documento a ser apresentado junto ao atestado é a **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, documento este emitido pelos CREAs estaduais, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

Pergunta 01: Será aceito atestado em nome da empresa acompanhado de CAT do profissional responsável técnico?

Resposta: Caso a empresa que consta no campo "empresa contratada" da CAT do profissional seja a Proponente, este documento servirá também com certidão de acervo técnico operacional.

Pergunta 02: Confirma-se que não há exigência de CAT em nome da pessoa jurídica?

Resposta: O documento a ser apresentado para comprovação de capacidade técnica operacional da Proponente é a CAO (Certidão de Acervo Operacional).

Pergunta 03: Serão aceitos acervos técnicos anteriores do profissional, desde que comprovada sua responsabilidade técnica?

Resposta: Sim. Não há limite de data para o Acervo Técnico. Da mesma forma pode ser apresentada CAT de serviço executado como autônomo ao como contratado de outras empresas.

Considerando as respostas apresentadas, favor retificar o item 11.5.5.4 do Edital:

Onde lê-se:

11.5.5.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de ao menos 1 (um) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), comprovando que a proponente executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.

Leia-se:

11.5.5.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: a comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de ao menos 1 (um) Atestado(s) de Qualificação Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, que comprove que a proponente executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.

Caso na Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional conste a empresa proponente como contratada, será admitida a apresentação da CAT acompanhada do respectivo atestado em nome da proponente, em substituição à Certidão de Acervo Operacional - CAO.

Pergunta 04: Referente aos itens 07 ao 15: Se a empresa for vencedora, as pessoas que ela levar para trabalhar podem ser MEI ou precisam ser funcionários CLT devidamente registrados na empresa?

Resposta: A mão de obra do operador configura elemento essencial para a execução do objeto. Desta forma, a terceirização da mão de obra operacional, diretamente responsável pela execução dos serviços, implicaria na transferência de parcela essencial do serviço, podendo assim caracterizar a subcontratação do objeto.

A adequada execução dos serviços pressupõe que a empresa contratada detenha controle direto e imediato sobre os meios materiais e humanos empregados, respondendo integralmente pela operação dos equipamentos, qualificação técnica dos operadores, observância das normas de segurança e qualidade dos serviços prestados. A admissão de operadores terceirizados ampliaria a cadeia de subcontratações, fragilizaria o controle operacional e dificultaria a fiscalização contratual, além de potencializar riscos operacionais e trabalhistas.

Ademais, a exigência de vínculo empregatício direto contribui para a redução da rotatividade da mão de obra, assegurando maior continuidade, padronização e confiabilidade na execução dos serviços, bem como para a prevenção da precarização das relações de trabalho, aspectos que impactam diretamente a eficiência e a segurança da execução contratual. Trata-se, portanto, de exigência devidamente justificada pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar responsabilidade direta da contratada pela execução contratual.

“Respostas de acordo com e-mail recebido pelo Sr. Bruno Dilmo de Souza – Engenheiro Civil – Diretoria de Obras.”

Sendo assim e por força do § 1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que as informações são realmente de suma importância para a apresentação dos melhores preços e também que sem as regras bem esclarecidas, a disputa não seria isonômica entre os participantes e que o esclarecimento da regra modifica a formulação das propostas, esta Autarquia comunica aos interessados que está reagendando a data para o recebimento e abertura dos envelopes para o dia 17/04/2026 às 09 horas. As demais informações do Edital permanecem inalteradas.

Madeline D. Tesser Espanhol
Pregoeira – Portaria nº 277/2025
Samae Jaraguá do Sul

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Samae Jaraguá do Sul